



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.418 DE 03 DE JUNHO DE 1997

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo, até o limite de R\$ 3.600.000,00, destinada à manutenção do Hospital Augusto de Oliveira Camargo."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo, durante o exercício de 1997, destinada à manutenção do Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

§ 1º - A subvenção social a que se refere esta lei deverá ser depositada pela Prefeitura exclusivamente na conta bancária "Hospital Augusto de Oliveira Camargo", em estabelecimento bancário local, e só poderá ser movimentada por administrador profissional do Hospital Augusto de Oliveira Camargo (HAOC), de escolha da Prefeitura Municipal e da Fundação Leonor de Barros Camargo, e por esta contratada, obedecidas as deliberações do Conselho Diretor do HAOC.

§ 2º - O Conselho Diretor a que se refere o parágrafo anterior será composto por seis pessoas indicadas pela Fundação e pela Prefeitura de forma paritária e terá por atribuição estabelecer as regras e diretrizes para a administração do HAOC, com vistas à correta aplicação da subvenção autorizada por esta lei e para a administração compartilhada a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 3º - A subvenção social de que trata este artigo será liberada parceladamente, à razão de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais, a partir da data da transferência da posse do Hospital Augusto de Oliveira Camargo da Prefeitura Municipal para a Fundação Leonor de Barros Camargo e assinatura de convênio para a administração compartilhada do nosocômio.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Todos os valores existentes na Tesouraria e nas contas bancárias do FUNSERV - Fundo Especial de Serviços Médico-Hospitalares de Emergência deverão ser transferidos, na data que ocorrer a transferência a que se refere o parágrafo anterior, para a conta corrente a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do crédito adicional especial de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), destinado à concessão da subvenção social de que trata o artigo 1º desta lei, que obedecerá a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica no orçamento vigente:

10	Secretaria Municipal da Saúde
10.01	Fundo Municipal de Saúde - FUNSAU
10.01.13	Saúde e Saneamento
10.01.1375	Saúde
10.01.1375428	Assistência Médica e Sanitária
10.01.13754282.28	Despesas vinculadas ao FUNSAU
10.01.13754282.28.3231.00	Subvenções Sociais
Valor:	R\$ 3.600.000,00

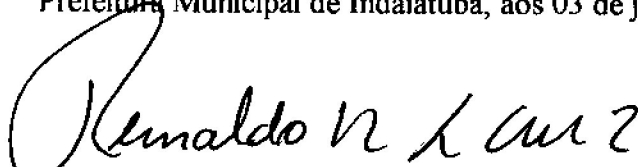
Art. 4º - O valor do crédito adicional especial autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

I- 08.02.13754281.04.4110.00	- Obras e Instalações	R\$ 1.311.000,00
II-10.02.13754282.25.3214.00	- Contribuições a Fundos	R\$ 2.289.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de junho de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL